

João Monlevade, 13 de Julho de 2023.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 588/2023

Município: São Domingos do Prata/MG

Assunto: Indenização/Remoção UTI Neonatal

Fornecedor: Medicare Serviços Ltda

Procedimento: Remoção paciente UTI Móvel

Paciente: Flaviano Eduardo Araújo

A Controladoria Interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Medicare para o paciente acima.

No dia 19/05/2023 foi solicitado pelo Município de São Domingos do Prata, uma remoção UTI Móvel para o paciente mencionado acima da unidade de origem Hospital Nossa Senhora das Dores no Município de São Domingos do Prata com destino ao Hospital Margarida no Município de João Monlevade em caráter de urgência .

Ocorre que, nenhum fornecedor que presta este tipo de procedimento para o Consórcio estava disponível para transportar o paciente, conforme cópia de relatório anexo. Mediante negativa dos Prestadores, a alternativa encontrada pelo Município foi solicitar atendimento a outro Prestador que poderia atender a solicitação e neste caso foi a Medicare o Prestador Medicare, entretanto o mesmo não possui contrato com Consórcio para realizar remoção.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa fé, os serviços prestados a Administração

Pública devem ser pagos por meio de indenização, independente de ausência de cláusula contratual.

O valor foi determinado pelo Fornecedor do procedimento, não sendo necessário utilizar parâmetro de valor.

Mediante análise de documentação, negativa anexa e PARECER JURÍDICO favorável, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante o exposto, por se tratar de medida de urgência, preservando o direito á vida e à saúde e diante da negativa do Prestador, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento da Remoção de UTI Móvel, **no valor de R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) por meio de indenização.**

Recomenda ainda, seja apurado quem deu causa a presente Indenização e tomada as medidas cabíveis tendo em vista ter quatro prestadores para atender este procedimento e nenhum atendeu a solicitação.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG